

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000451/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006539/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001612/2015-10
DATA DO PROTOCOLO: 10/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

PRO ALTO SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA - ME, CNPJ n. 16.516.993/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR DE PAULA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Visando incentivar e premiar a assiduidade dos empregados, a empresa concederá, a partir da contratação, um prêmio assiduidade na forma de crédito no cartão vale mercado, ao empregado que comparecer ao trabalho durante todo o mês, sem falta – justificada ou não - nos seguintes critérios:

a) R\$ 100,00 (cem reais) ao empregado que trabalhar em solo e não tiver nenhuma falta durante o mês, justificada ou não;

b) R\$ 200,00 (duzentos reais) ao empregado que trabalhar em altura (com uso de rapel) e que não tenha nenhuma falta – justificada ou não – durante o mês. O critério que diferencia quem irá receber o benefício neste valor é o mesmo contido na NR 35 do MTE;

c) a aferição será feita entre o dia 1º e o dia 30 de cada mês;

d) os valores serão creditados no cartão do empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês;

e) o benefício ora estipulado não terá natureza salarial, não se integrando ao salário do empregado beneficiado para qualquer fim;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO – DESCONTOS

Será fornecida alimentação aos empregados, conforme estipula a Cláusula 13 da CCT vigente, sendo que, ao empregado que não tiver nenhuma falta (justificada ou não), o desconto será de apenas R\$ 1,00 (um real) por empregado. Ao empregado que tiver qualquer falta, o desconto será o determinado pela CCT/2015, qual seja, 20% (vinte por cento) do valor do benefício. A presente Cláusula passará a vigorar após o término do período de experiência de 90 (noventa) dias;

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE – DESCONTOS

Será fornecido o vale transporte aos empregados, conforme estipulado na Cláusula 12 da CCT/2015 da categoria com desconto de R\$ 1,00 (um real) ao empregado que não tiver nenhuma falta, justificada ou não. Ao empregado que tiver qualquer falta, o desconto será o determinado pela legislação vigente, qual seja, de até 6% (seis por cento) do salário do empregado. A presente Cláusula passará a vigorar após o término do período de experiência de 90 (noventa) dias;

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SIEMACO/PR

Fica garantida a todos os empregados a aplicação das cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho do SIEMACO/PR vigente no período do presente acordo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADMITIDOS APÓS A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE ACORDO

Aos funcionários admitidos a partir da celebração do instrumento Coletivo, serão aplicados os mesmos benefícios constantes nas cláusulas acima, desde que preenchidos os requisitos para a concessão dos mesmos

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusula do presente Acordo, fica estipulada uma multa, no valor de 20% (vinte por cento) do piso salarial da Cláusula 03.01 da CCT vigente da categoria, por ocorrência e por empregado, a favor deste, independentemente de qualquer outra multa fixada pela Legislação ou pela Convenção Coletiva de Trabalho.”

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento Coletivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

**GILMAR DE PAULA
DIRETOR
PRO ALTO SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA - ME**